



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA nº. 271/2022

Unaí, 17 de outubro de 2022.

Parecer de Recurso de Licença Ambiental			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: (54806210)			
SLA Nº: 808/2021		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento	
EMPREENDEDOR:	Wilson José Valentini	CNPJ/CPF:	[REDACTED]
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Nossa Senhora de Fátima	CNPJ/CPF:	[REDACTED]
MUNICÍPIO(S):	Bonfinópolis de Minas/MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
1. Haverá captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	4	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Jorge Fernando Moraes Carbonell		CREA MG 4569/D	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Ana Flávia Costa Lima Felipe Torres Analista Ambiental		1147830-2	
Elaine de Oliveira Brandão Gestora Ambiental		1365146-8	
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental		1364162-6	
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Diretora Regional de Regularização Ambiental		1332202-9	



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Medeiros Arruda, Diretor (a)**, em 17/10/2022, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Flavia Costa Lima Felipe Torres, Servidor(a) Público(a)**, em 17/10/2022, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine de Oliveira Brandao, Servidor(a) Público(a)**, em 17/10/2022, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vilela de Moura, Servidor(a) Público(a)**, em 18/10/2022, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54775012** e o código CRC **B1098354**.



PARECER DE RECURSO DE LICENÇA AMBIENTAL

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental		PROCESSO SLA: 808/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
FASE DO LICENCIAMENTO: LP+LI		VALIDADE DA LICENÇA:			
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Intervenção Ambiental		PROCESSO SEI: 1370.01.0003712/2021-53		SITUAÇÃO: Análise técnica concluída pelo Indeferimento	
EMPREENDEDOR:	Wilson José Valentini		CPF:		
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Nossa Senhora de Fátima		CPF:		
MUNICÍPIO:	Bonfinópolis de Minas/MG		ZONA:	Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84		LAT/Y	16°22'42,25"S	LONG/X	46°23'00,56"W
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:					
<input type="checkbox"/> INTEGRAL		<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO		<input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco		BACIA ESTADUAL:	Rio Urucuia	
UPGRH:	SF8		SUB-BACIA: Ribeirão das Almas		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE					
• Haverá captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos					
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):			CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura			4	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO			REGISTRO:		
Jorge Fernando Moraes Carbonell			CREA MG 4569/D		
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 209855/2021			DATA:	14/06/2021	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR			MA SP	ASSINATURA	
Ana Flávia Costa Lima Felipe Torres Analista Ambiental			1147830-2	ASSINADO ELETRONICAMENTE	
Elaine de Oliveira Brandão Gestora Ambiental			1365146-8	ASSINADO ELETRONICAMENTE	
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental			1364162-6	ASSINADO ELETRONICAMENTE	
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Diretora Regional de Regularização Ambiental			1332202-9	ASSINADO ELETRONICAMENTE	



1. Introdução

Este parecer trata de análise do recurso contra o indeferimento do processo de Licenciamento Ambiental SLA nº 808/2021, referente ao empreendimento Fazenda Nossa Senhora de Fátima, de propriedade de Wilson José Valentini.

O empreendedor pretendia realizar a instalação de uma barragem de irrigação para agricultura com área inundada de 57,5429 ha e volume acumulado de 2.049.789 m³, a ser implantada nas coordenadas geográficas 16°22'42,25" S e 46°23'00,56"W no Ribeirão das Almas.

O empreendimento já opera as atividades de culturas anuais em 776 hectares, com a devida licença de operação corretiva nº 3767/2020, emitida em 28/10/2020.

A ampliação do empreendimento foi classificada, conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017, como classe 04, uma vez que a atividade de barragem de irrigação para agricultura a ser desenvolvida no empreendimento possui potencial poluidor/degradador classificado como grande e o porte da atividade é pequeno.

Foi realizada vistoria no empreendimento em 02/06/2021, para avaliar a viabilidade ambiental e locacional de construção das barragens (Auto de Fiscalização nº 209855/2021).

Os estudos ambientais foram realizados sob responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Jorge Fernando Moraes Carbonell, CREA MG 4569/D, ART nº MG20210069706. O Plano de Utilização Pretendida – PUP, com Inventário Florestal, foi elaborado sob responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Danilo Landi, CREA MG 75762/D, ART nº 1420200000000006040896.

O referido processo de licenciamento ambiental SLA nº 808/2021 foi indeferido por decisão da Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas, em 24/09/2021, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais em 28/09/2021.

2. Do Recurso

A matéria do recurso administrativo é tratada no Decreto Estadual nº 47.383/2018, nos arts. 40 a 47. Conforme o art. 40, inciso I, cabe recurso envolvendo toda a matéria objeto da decisão que “*deferir ou indeferir o pedido de licença*”.

O empreendedor, por meio de seu procurador, protocolou o recurso na data de 22/10/2021, por meio do processo SEI nº 1370.01.0049141/2021-35, de forma tempestiva, nos termos do art. 44, tendo sido apresentado anexo ao processo comprovante de pagamento da taxa, conforme disposto no art. 46, inciso IV.



As exigências quanto ao recurso também foram cumpridas, de acordo com o art. 45, incisos de I a VIII.

3. Da Fundamentação do Recurso

Para fundamentar o recurso, foram apresentados pelo empreendedor, por meio do seu procurador, os seguintes pontos a saber:

1. Para realizar a caracterização da vegetação como vereda, o técnico da SUPRAM NOR se baseou *“unicamente em uma vistoria superficial realizada na área, sem análise de solo nem de aprofundamento no tipo de vegetação, ictiofauna, dentre outras características de ambientação do local”*;

2. A caracterização de vereda que sustentou o indeferimento do pedido e instalação da barragem não condiz com a realidade;

3. *“não cuidou o técnico (da SUPRAM NOR) investigar a existência do conjunto de fatores que definem a fitofisionomia de vereda e que abrangem características geológicas, da fauna e da flora, estabelecidas através de conceito científico”*;

4. *“a simples presença de árvores do tipo buriti, além de não ser o único fator que determina a existência de vereda, é insuficiente para o indeferido do pedido, isto porque sua supressão é permitida em casos de interesse social”*, conforme o art. 1º, da Lei 13.635/2000;

6. A área onde se pretende construir o barramento foi objeto de estudo *in loco* por profissionais habilitados e experientes, que elaboraram laudo técnico conclusivo e afasta a existência de veredas no local;

7. *“a vegetação encontrada pelo referido técnico, mata de galeria, difere daquela característica das veredas que é constituída de vegetação arbustivo-herbácea, sem formar dossel, isto é, vegetação baixa que não faz sombra para o ser humano ou animais de grande porte”*;

8. *“o parecer técnico é no sentido da possibilidade de implementação da barragem, na respectiva localização descrita”*;

9. Dessa forma requer: i. O recebimento, processamento e julgamento do presente recurso na forma da Lei; ii. O provimento do recurso a fim de modificar a decisão objurgada e por conseguinte conceder a licença ambiental pleiteada; iii. Caso não seja este o entendimento, que sejam os autos baixados em diligência para estudos complementares.



Anexo ao pedido de recurso, foi apresentado Laudo Técnico Pericial elaborado pela Geóloga Ádila Fernandes Costa, CREA n° 050944687-6, ART n° MG20210666558 (documento n° 37018111) e Parecer Técnico elaborado pelo Engenheiro Agrônomo e Agrícola, Rildo Araújo Leite, CREA n° 82280/D, ART n° MG20210659501 (documento n° 37018119). A vistoria para elaboração dos laudos ocorreu no dia 04/10/2021.

As principais considerações realizadas no laudo da geóloga foram:

1. Que a área é caracterizada como um campo sujo;
2. Que o solo apresenta cor acinzentada, o que infere um ambiente úmido, onde a água do solo migra lentamente (baixa permeabilidade);
3. Que nas coordenadas geográficas 16° 22' 38" S e 46° 23' 42" W e cota altimétrica de 876 m, nota-se um solo com segmentos brejosos;
4. Que no local onde seria o eixo do barramento observa-se uma pequena feição hídrica, perene, entremeada as espécies arbustivas. Entretanto, não observa leito de drenagem.

As principais conclusões obtidas no Parecer do Engenheiro Agrônomo foram:

1. Que a área se caracteriza por uma mata de galeria não inundável e campo sujo úmido;
2. Que o Ribeirão das Almas apresenta leito bem definido e contínuo;
3. Que à montante do local onde será o barramento não ocorre afloramento do lençol freático;
4. Que a 1000 metros à montante do eixo do barramento verificou-se a presença de mata perenifolia de galeria não inundável ou mata ciliar em formato de reboleira, circundada por vegetação de campo sujo úmido;
5. Que próximo ao local de onde será o barramento observou-se a presença das seguintes espécies de mata de galeria não inundável: *Xylopia emarginata* – pindaíba-preta, *Protium* spp. – breus, *Michonia* spp., *Tibouchina* spp. – quaresmeiras, *Cedrela odorata* – cedro e *Mauritia flexuosa* – buriti;
6. Que não foi observada a presença de brejos e nem de nascentes no trecho de observações de 0 a 100 metros à montante do local onde será o barramento;
7. Que nas coordenadas próximas do local onde será o barramento o solo é hidromórfico, no entanto, o Ribeirão das Almas apresenta-se perene, contínuo e bem definido, característica de mata de galeria não inundável, circundado por campo sujo úmido.



4. Discussão

O Parecer Único da SUPRAM NOR que sugeriu o indeferimento do pedido de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação (LP+LI) para a construção do barramento na Fazenda Nossa Senhora de Fátima foi elaborado com base na vistoria técnica realizada no local, por três servidores da SUPRAM NOR, bem como nos documentos e estudos técnicos apresentados pela consultoria ambiental do Engenheiro Agrônomo Jorge Fernando Moraes Carbonell, CREA MG 4569/D.

Ressalta-se que os servidores desta Superintendência envolvidos na vistoria presencial possuem formação em Engenharia Florestal e Engenharia Agrônoma, o que lhes confere conhecimento suficiente para caracterizar a vegetação, bem como os solos existentes no local.

Na ocasião da vistoria foi conferido o inventário florestal apresentado no processo de intervenção ambiental, mais especificamente a Parcela 1. Além disso, foi realizado caminhamento na área próxima à parcela 1, em direção ao curso d'água e próximo ao eixo do barramento, onde foram registradas evidências não só da vegetação isoladamente, mas também de todo o contexto entre o tipo de solo e a fitofisionomia encontrada, como relatado nesse trecho retirado do Parecer Único da SUPRAM NOR:

“Logo abaixo da parcela 1, em direção ao curso d'água, foi observado que a vegetação altera-se, sendo predominante a presença de vegetação arbustivo-herbácea em um solo hidromórfico encharcado, com vários afloramentos do lençol freático, coberto por uma vegetação gramínea comumente encontrada nas veredas e arbustos circundando os buritis, que não formam dossel. (Figuras 4 e 5).

Sabendo-se da localização das demais parcelas (Figura 2), assim como a parcela 1 descrita acima, constata-se que o inventário florestal foi realizado apenas nas áreas de borda da vereda onde é comum encontrar um solo mais seco e vegetação arbórea. No entanto, a medida em que se caminha em direção ao meio e ao fundo da vereda há uma alteração visível na tipologia do solo e da vegetação.”

Por este motivo, não há que se dizer que a SUPRAM NOR indeferiu o processo com base em uma vistoria superficial e que a equipe não cuidou de investigar a existência do conjunto de fatores que definem a fitofisionomia de vereda.

A alegação do recurso de que *“a simples presença de árvores do tipo buriti, além de não ser o único fator que determina a existência de vereda, é insuficiente para o indeferido do pedido (...)”* não deve prosperar, pelo simples motivo de que em nenhum momento da análise foi relacionada a presença de buriti como sendo o único indicador de caracterização da vereda. Pelo contrário, a SUPRAM NOR buscou trazer, por meio da caracterização do ambiente como um todo e de estudos da literatura científica, vários elementos que coexistindo em um determinado lugar foram determinantes para caracterizar o local como vereda.



Prova disto é que não foi encontrado apenas o buriti (*Mauritia flexuosa*) em campo, mas também foi relatada a existência do solo hidromórfico, com o lençol freático aflorante (inclusive com dados que demonstram que a água encontrada no solo não poderia ser proveniente de chuvas) e da vegetação arbustiva-herbácea característica de vereda, em consonância não só com a descrição do conceito de vereda pela legislação, mas também com a dos estudos científicos mais relevantes na área.

4.1 Análise dos Laudos Técnicos

Como já dito, foram juntados no pedido de recurso dois laudos técnicos, com a finalidade de sustentar a tese de que a área não se trata de vereda. No entanto, os laudos apresentam fortes inconsistências técnicas.

No laudo técnico realizado pela geóloga Ádila Fernandes Costa, a mesma caracteriza a vegetação da área da seguinte forma:

“Presença de gramíneas do gênero Axonopus siccus que apresentam cerca de 1 m de altura. Há também uma cobertura arbórea dispersa, que ocorre em proporção reduzida, representada pela palmeira Mauritia Flexuosa” (pág. 6).

Logo em seguida, a profissional caracteriza essa formação vegetacional como sendo “campo sujo”. Por definição presente nos estudos das fitofisionomias do Cerrado, realizados por Ribeiro e Walter (1998), o campo sujo é sobretudo uma vegetação campestre, caracterizado pela presença evidente de arbustos e subarbustos entremeados no estrato arbustivo-herbáceo. Dessa forma, não possui o componente arbóreo, encontrado em outras fitofisionomias do cerrado, como as formações savânicas e as florestais.

Estranhamente, a profissional aponta a presença da palmeira arbórea buriti (*Mauritia flexuosa*), mas não a leva em consideração para a sua conclusão, optando por uma fitofisionomia campestre, ao invés de corretamente classificá-la, a princípio, como savânica.

Essa classificação inicial errônea faz toda a diferença, pois dentre as vegetações savânicas conhecidas do bioma Cerrado, e agrupadas por Ribeiro e Walter (1998), temos: Cerrado sentido restrito, o Parque de Cerrado, o Palmeiral e a Vereda. Logo, se inicialmente fosse realizada a classificação da vegetação de forma correta como savânica, a profissional não poderia simplesmente encontrar um “campo sujo” em sua análise.

A figura 1 mostra a vegetação encontrada no local do barramento e a figura 2 mostram dois diagramas, extraídos da obra de Ribeiro e Walter, comparando a cobertura vegetal das fitofisionomias de vereda e campo sujo, o que deixa mais claro que o local não possui, em seu conjunto, nenhuma característica de campo sujo.



Figura 1. Vegetação encontrada no local do barramento. Foto: SUPRAM NOR.

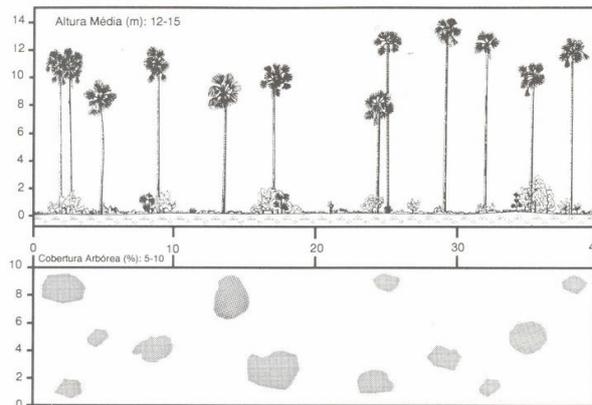


FIG. 13. Diagrama de perfil (1) e cobertura de arbórea (2) de uma Vereda representando uma faixa de 40 m de comprimento por 10 m de largura.

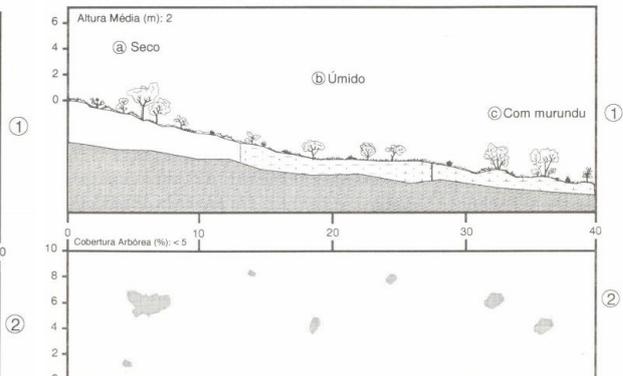


FIG. 14. Diagrama de perfil (1) e cobertura arbórea (2) de um Campo Sujo representando uma faixa de 40 m de comprimento por 10 m de largura, onde a porção (a) mostra a vegetação em local seco, (b) em local úmido e (c) em local mal drenado com murundus.

Figura 2. Diagramas de perfil e cobertura arbórea de uma vereda (esquerda) e de um campo sujo (direita). Ribeiro e Walter (1998).

Outra evidência diz a respeito ao solo encontrado no local, onde a profissional geóloga o descreve da seguinte forma:

“O solo apresenta cor acinzentada o que infere um ambiente úmido, onde a água do solo é migra lentamente (baixa permeabilidade). Não há afloramento rochoso no local vistoriado.

No mesmo local, em direção à porção central da área plana, ponto P30 (coordenadas geográficas 16° 22' 38" S e 46° 23' 42" W e cota altimétrica de 876 m), nota-se um solo com segmentos brejosos”.



A profissional não classifica o tipo do solo encontrado, mas pela descrição apresentada. Se a tivesse feito, iria chegar à mesma conclusão da equipe da SUPRAM NOR, no sentido de que no local o solo é hidromórfico.

No Laudo, a profissional também constatou o lençol freático aflorante no local do barramento, assim como foi constada em vistoria da SUPRAM NOR (Figura 3). Vejamos:

“O ponto P30 apresenta excedente hídrico natural entre os estratos herbáceo-subarbustivos (Fig. 6 e 7), o que indica que o nível hidrostático está próximo à superfície do terreno. É importante destacar que a feição hídrica foi observada na cota 876 m (dado extraído de GPS de mão). Portanto, este é o nível hidrostático local mantido no período de estiagem. É esse escoamento subsuperficial que mantém a vazão de base do curso d’água no período supracitado”.

Dessa forma, sendo todo esse o contexto do ambiente, não há como classificar a área de outra forma a não ser como Vereda, como já explicitado no Parecer Único da SUPRAM NOR que fundamentou o indeferimento do processo.



Figura 3. Identificação de diversos pontos de afloramento do lençol freático e solo hidromórfico

Em relação ao Laudo elaborado pelo Engenheiro Agrônomo, Rildo Araújo Leite, o profissional classifica a área em diversas fitofisionomias, a depender do local visitado, conforme a Figura 4, retirada do laudo:

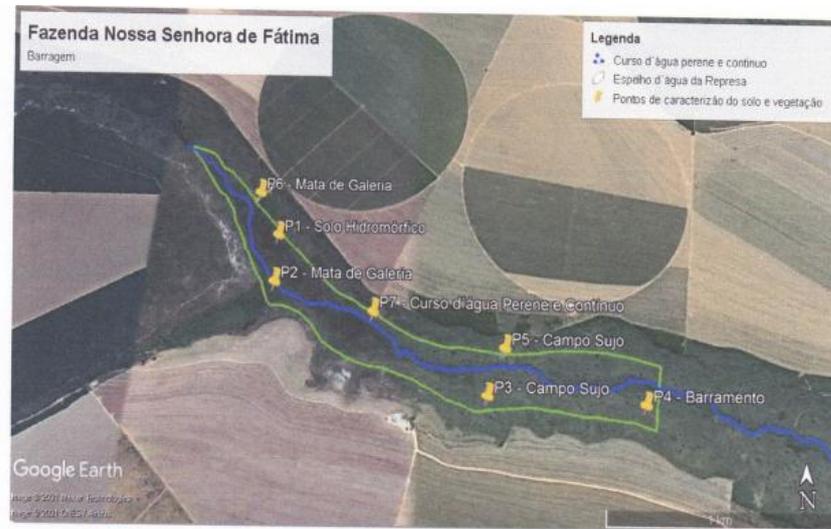


Figura 4. Fitofisionomias encontradas pelo Engº Agrônomo Rildo Araújo Leite

Mais especificadamente, as vegetações classificadas pelo profissional foram “Mata de galeria não inundável” e “campo sujo úmido”.

Por definição, a mata de galeria não inundável é uma das formações florestais do bioma Cerrado e difere da mata de galeria inundável pela sua composição florística, topografia e variação na altura do lençol freático ao longo do ano. Dessa forma, a mata de galeria não inundável acompanha o curso d’água, onde o lençol freático não está próximo da superfície na maior parte dos trechos do ano, mesmo na estação chuvosa. Apresenta longos trechos com topografia acidentada, sendo poucos locais planos.

Ao identificar os trechos de ocorrência da mata de galeria não inundável o profissional ainda lista as espécies encontradas nos locais, como: *Xylopia emarginata* – pindaíba-preta, *Protium* spp. – breus, *Michonia* spp., *Tibouchina* spp. – quaresmeiras, *Cedrela odorata* – cedro e *Mauritia flexuosa* – buriti.

Chama a atenção para a inclusão na lista da espécie buriti, que é sabidamente conhecida por se desenvolver em condições edáficas e de umidade especiais, como solos brejosos e terrenos alagáveis. Dessa forma, não faz sentido a classificação da vegetação em mata de galeria não inundável com a presença de uma espécie que se desenvolve em terrenos alagáveis e brejosos.

A questão do campo sujo úmido levantada pelo profissional abarca os mesmos comentários já realizados anteriormente para o laudo da geóloga Ádila Fernandes Costa. Não há que se falar em vegetação com formação campestre em uma área onde há ocorrência de vegetação também arbórea, caracterizada pela presença da palmeira buriti.

Outra contradição observada no laudo do Engenheiro Agrônomo é com relação a não existência de afloramento do lençol freático:



“Pelos condições do tipo e características de solo e vegetação, verificou-se no trecho de observações que não ocorre afloramento do lençol freático, a montante do local onde será o barramento, como pode ser observado da Figura 3”.

Logo em seguida a essa afirmação, o profissional apresenta uma fotografia área feita com drone, indicando o local com coordenadas geográficas (P4 – 16°22'46,45”S, 46°23'3,76”W) e classificando-o como “campo sujo úmido”, o que não faz nenhum sentido do ponto de vista hidrogeológico, pois a premissa para que o campo sujo seja úmido é justamente a elevação ou afloramento do lençol freático.

Ressalta-se que variações dos níveis do lençol freático é algo comum em veredas, visto que as mesmas não apresentam características uniformes e imutáveis e que, segundo Guimarães et al. 2002; Ramos 2004, as veredas possuem zonas com diferentes profundidades do lençol freático em função da topografia e da alternância de camadas do solo com diferentes permeabilidades.

Araújo et al. (2002) cita a subdivisão de veredas em três zonas: a “borda”, que é um local de solo mais seco, em trecho campestre onde podem ocorrer arvoretas isoladas; o “meio”, que possui solo medianamente úmido, tipicamente campestre; e o “fundo”, que possui solo saturado com água, brejoso, onde ocorrem os buritis, muitos arbustos e arvoretas adensadas.

Porém, essa subdivisão não pode ser, de maneira alguma, vista e classificada de forma isolada, com o intuito de descaracterizar o ambiente da vereda, que deve ser analisado por todo seu conjunto de diferentes variações. O que se extrai dos laudos técnicos é justamente a tentativa de realizar caracterizações isoladas da vegetação em locais específicos, a fim de erroneamente identificar outras tipologias de vegetação, que não as veredas.

Dessa forma, é possível concluir que o recurso e os respectivos laudos apresentados não trouxeram elementos técnicos viáveis para refutar os argumentos apresentados pela SUPRAM NOR no Parecer Único que fundamentou o indeferimento do processo de licenciamento.

4.2 Vistoria Complementar

Como forma de dar maior segurança à análise realizada pela equipe interdisciplinar da Supram Noroeste de Minas, a SEMAD solicitou ao Instituto Estadual de Florestas – IEF – que realizasse vistoria no local onde se pretendia instalar o barramento em questão.

Para tanto, foi realizada fiscalização no local, em 14/03/2022, para fins de classificação da fitofisionomia existente, com a participação dos consultores ambientais do empreendedor, Jorge Fernando Moraes Carbonell e Rafael Z. Carbonell, tendo sido elaborado Laudo Técnico pelo Gestor Ambiental Paulo Henrique Vieira Gomes, lotado na AFLOBIO de Chapada Gaúcha (Anexo I, deste Parecer).



Em resumo, o referido Gestor Ambiental identificou uma área na parte mais alta, faixa acima da área requerida para implantação do barramento, onde há presença de espécies típicas como, barbatimão, sucupira preta, murici, pau santo, pau terra, entre outros.

Na sequência, identificou ainda que, seguindo sentido ao curso d'água, a vegetação se altera, ficando predominante a presença de solo hidromórfico encharcado e, em alguns pontos, é possível ver o afloramento do lençol freático, coberto por uma vegetação gramínea encontrada comumente nas veredas. Por fim, relatou que foi observada também a presença de buritis, sendo que há palmeiras grandes e de menor porte.

O citado Gestor Ambiental também observou que, em análise ao CAR dos empreendimentos limítrofes, e, que porventura seriam atingidos com a instalação do barramento, na Fazenda Boa Esperança, lugar denominado Santa Helena, (CAR N° MG3108206-39935FB845114676949A1C6DFF4B4771), a área a ser atingida está demarcada como área de reserva legal, assim como foi observada a existência de um olho d'água em vistoria, que não consta demarcado no CAR.

Portanto, na Fazenda Boa Esperança Olhos D'água e na Fazenda Santo Antônio dos Barreiros Quinha 05 (CAR N° MG-3108206-1EEA072631AA41FFACC7D1C8D7C46DB9 e N° MG-3108206-ED65FC7B7FB04767935E319FA81B7BB4), o local que seria atingido pelo barramento encontra-se demarcado como sendo área de Vereda.

Dessa forma, o Gestor Ambiental:

“Conclui-se que a caracterização do local pretendido para construção do barramento, é classificada como vereda. Observou-se também, por meio da análise no CAR, que em propriedades vizinhas, há áreas de veredas que serão atingidas. Há presença de afloramento (olho d'água) na Fazenda Boa Esperança, lugar denominado Santa Helena, que será atingido em caso de construção do barramento”

4. Conclusão

Considerando o exposto acima, mormente a expressa vedação legal constante no art. 3º, do Decreto Estadual nº 46.336/2013, bem como todos os argumentos constantes no Parecer Único anteriormente elaborado, conclui-se que os argumentos e documentos apresentados no recurso são insuficientes para sanar as pendências que motivaram o indeferimento da licença ambiental pleiteada; razão pela qual sugere-se o indeferimento do recurso em análise, referente ao pedido de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação do empreendimento Fazenda Nossa Senhora de Fátima, ouvida a Unidade Regional Colegiada COPAM Noroeste de Minas.



5. Anexo I – Laudo Técnico - IEF

LAUDO DE CONSTATAÇÃO

Local: Faz. Nossa Senhora de Fátima
Proprietário: Wilson José Valentini
Município: Bonfinópolis de Minas – MG

CPF: [REDACTED]
CEP: [REDACTED]

Datum: WGS 84

Fuso: 23 K

Coordenadas UTM:

Long: 352207

Lat: 8188632

Long: 352184

Lat: 8188593

I – INTRODUÇÃO

Com o objetivo de elaborar manifestação técnica em relação ao processo SEI n.º 1370.01.0003712/2021-53, realizou-se no dia 14/03/2022, vistoria na Fazenda Nossa Senhora de Fátima, localizada no município de Bonfinópolis de Minas/MG. Nessa vistoria, realizada pelo Técnico Agrícola e Gestor Ambiental Paulo Henrique Vieira Gomes, em companhia dos consultores Jorge Fernando Moraes Carbonell e Rafael Carbonel, avaliou-se se a implantação de uma barragem de irrigação para agricultura atingiria ecossistema de vereda.

II - DA VISTORIA

No dia 14 de março de 2022, em vistoria na propriedade realizada *in-loco* pelo Técnico do Instituto Estadual de Florestas, Paulo Henrique Vieira Gomes acompanhado dos consultores Jorge Fernando Moraes Carbonell e Rafael Carbonell, observou-se os seguintes:

- A área do referido imóvel encontra-se inserida no bioma cerrado, sendo observado na parte mais alta uma faixa acima da área requerida para implantação do barramento, onde há presença de espécies típicas como, barbatimão, sucupira preta, murici, pau santo, pau terra, entre outros (conforme demonstrado nas figuras 1 e 2);
- Seguindo sentido ao curso d'água a vegetação altera ficando predominante a presença de solo hidromórfico encharcado e, em alguns pontos é possível ver o afloramento do lençol freático, coberto por uma **vegetação gramínea encontrada comumente nas veredas** (figura 3 e 4), sendo de difícil acesso a locomoção até a calha do córrego Ribeirão das

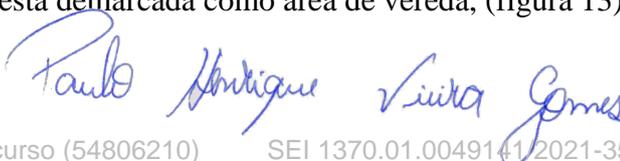


Almas, devido o alagamento do local. Foi observado também a presença de buritis, sendo que há palmeiras grandes e de menor porte (figura 5);

- No local objeto do requerimento foi encontrado rastros de anta (*Tapirus terrestris*) (conforme figura 6), espécie considerada o maior mamífero do Brasil e o segundo da América do Sul. Espécie que encontra-se na lista vermelha de espécies ameaçadas de extinção, conforme estudos da IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza), conforme figura 7;
- Foi observado também a presença de espécies florísticas de pindaíba (*Xylopia brasiliensis*) (figura 8) e embaúba (*Cecropia pachystachya*) plantas encontradas com grande frequência em áreas de veredas;
- Foi observado rastro de capivara (*Hydrochoerus hydrochaeris*) (figura 9) em um ponto de captação abaixo da área pleiteada para a construção do barramento, local onde o produtor tem uma bomba instalada para captação de água para utilizar na irrigação das culturas implantadas na referida Fazenda;
- Realizou-se uma visita no ponto de captação de água na Fazenda Boa Esperança (**23 K 351504 / 8188789**), lugar denominado Santa Helena, inscrita no CAR (Cadastro Ambiental Rural) **MG-3108206-39935FB845114676949A1C6DFF4B4771**, empreendimento que será contemplado com a construção do barramento. No local foi observado um olho d'água (**23 K 351523 / 8188799**), que aflora na encosta e corre até a calha do Ribeiro das Almas (figura 10);

III- DA ANÁLISE

- Foi realizada consulta na base de dados do CAR (Cadastro Ambiental Rural) dos empreendimentos que serão atingidos/beneficiados com a construção do barramento, sendo:
 1. Fazenda Boa Esperança, lugar denominado Santa Helena, inscrita no CAR N° **MG-3108206-39935FB845114676949A1C6DFF4B4771**, a área a ser atingida está demarcada como área de reserva legal (figura 11), porém na vistoria realizada no dia 14 de março de 2022 foi observado um olho d'água e o mesmo não consta demarcado no referido cadastro;
 2. Fazenda Boa Esperança Olhos D'água, inscrita no CAR N° **MG-3108206-ED65FC7B7FB04767935E319FA81B7BB4**, no local que será atingido pelo barramento encontra-se demarcado como sendo área de vereda (figura 12);
 3. Fazenda Santo Antônio dos Barreiros Quinha 05, inscrita no CAR N° **MG-3108206-1EEA072631AA41FFACC7D1C8D7C46DB9**, no local objeto da intercessão com o barramento está demarcada como área de vereda, (figura 13);



4. Fazenda Nossa Senhora de Fátima, inscrita no CAR N° **MG-3108206-70C045BFC5C048E0A9CEBEE57AE99DC4**, de propriedade do requerente pelo barramento o senhor Wilson José Valentini, foi observado no CAR uma nascente na divisa com a Faz. Santo Antônio dos Barreiros Quinha 05, sendo que a mesma tem sentido de escoamento para Ribeirão das Almas, estando sua área de preservação permanente (APP) junto com a APP demarcada do referido córrego, conforme figura 14;

IV – DISCUSSÃO

Foi realizada vistoria no local objeto da instalação do barramento e, também foi analisado por meio de consulta ao CAR as áreas vizinhas que serão atingidas pela intervenção, onde encontrou-se áreas de “veredas” que serão afetadas caso o barramento seja construído.

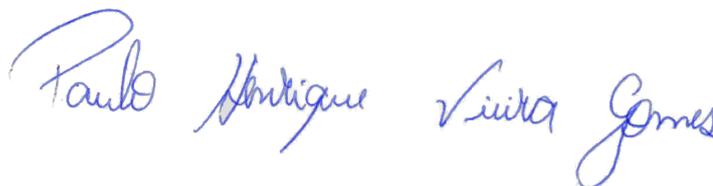
Conforme descrito na Lei 12.561, de 25/05/2012, no capítulo 1, artigo 3º, inciso XVII:

“vereda: fitofisionomia de savana, encontrada em solos hidromórficos, usualmente com a palmeira arbórea Mauritia flexuosa - buriti emergente, sem formar dossel, em meio a agrupamentos de espécies arbustivo-herbáceas;”

Observando a definição trazida na Lei Estadual 20.922, de 16/10/2013, em seu capítulo 1, artigo 2º e inciso XV:

“Vereda a fitofisionomia de savana, encontrada em solos hidromórficos onde o lençol freático aflora na superfície, usualmente com a palmeira arbórea Mauritia flexuosa - buriti emergente em meio a agrupamentos de espécies arbustivo-herbáceas;”

A definição do zoneamento de vereda de acordo com os autores Brandão et al. (1991), Araújo et al. (2002) e Magalhães (1996), e descrito pela EMBRAPA no site <https://www.embrapa.br/cerrados/colecao-entomologica/bioma-cerrado/vereda>, “ vereda formada por três zonas ligadas à topografia e à drenagem do solo, designando-as: “borda” (local de solo mais seco, em trecho campestre onde podem ocorrer arvoretas isoladas); “meio” (solo medianamente úmido, tipicamente campestre); e “fundo” (solo saturado com água, brejoso, onde ocorrem os buritis, muitos arbustos e arvoretas adensadas). Estas zonas são floristicamente diferenciadas, cujos reflexos emergem sobre a flora zonal. As duas primeiras zonas correspondem à faixa tipicamente campestre e o “fundo” corresponde ao “bosque sempre-verde”. Em conjunto, caracteriza-se uma savana.



V – CONCLUSÃO

Conclui-se que a caracterização do local pretendido para construção do barramento, é classificada como **vereda**. Observou-se também, por meio da análise no CAR, que em propriedades vizinhas, há áreas de veredas que serão atingidas.

Há presença de afloramento (olho d'água) na Fazenda Boa Esperança, lugar denominado Santa Helena, que será atingido em caso de construção do barramento.

Este é o parecer.

Januária/MG, 21 de Março de 2022.


PAULO HENRIQUE VIEIRA GOMES
TÉCNICO DA AFLOBIO
CHAPADA GAÚCHA/MG

ANEXOS



Figura 1: Espécie arbóreas sucupira preta.



Figura 2: Vegetação característica do bioma cerrado na parte mais alta.

Paulo Henrique Vieira Gomes



Figura 3: Afloramento do lençol freático na área objeto do requerimento.



Figura 4: Gramínea característica de áreas de vereda.

Paulo Henrique Vieira Gomes



Figura 5: Presença de buritizais (*Mauritia flexuosa*).



Figura 6: Rastro de Anta encontrado no local (*Tapirus terrestris*).

Paulo Henrique Vieira Gomes

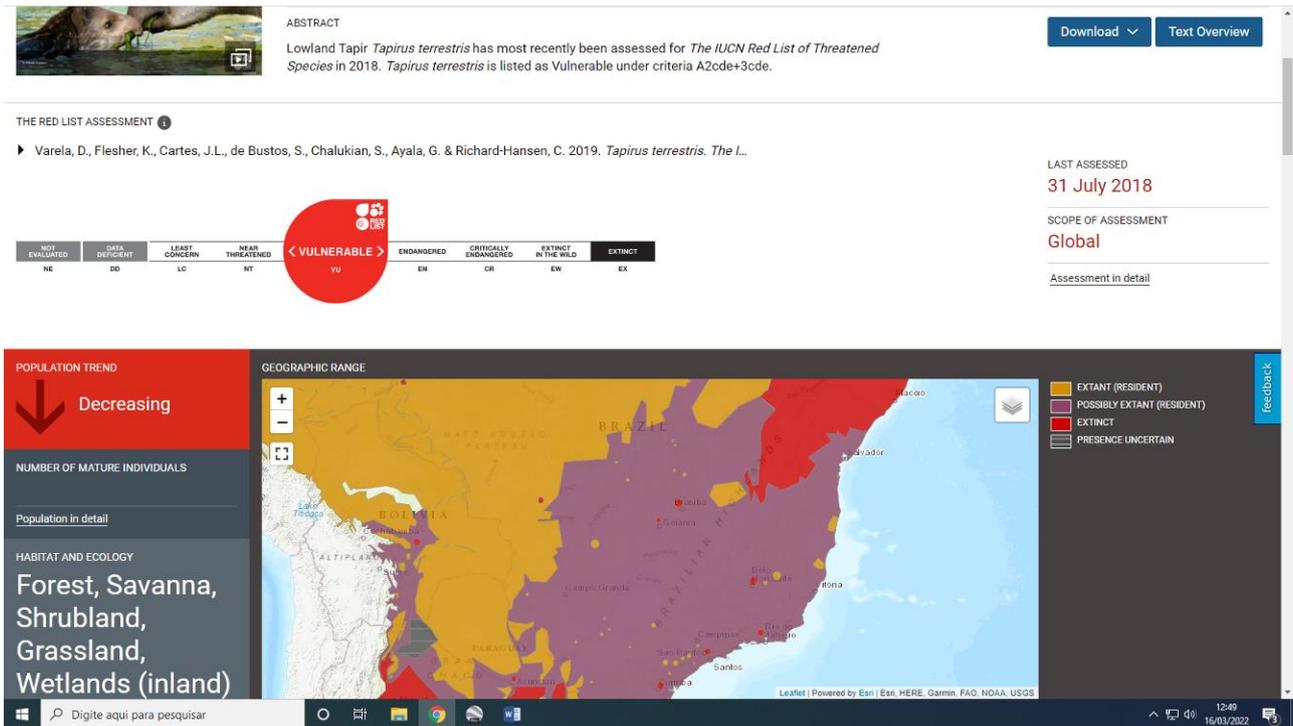


Figura 7: Locais onde a Anta está em estado de vulnerabilidade.



Figura 8: Presença de árvores da espécie pindaíba.

Paulo Henrique Vieira Gomes



14 de mar de 2022 13:49:04
23K 353045 8188386
Altitude:854.5m
Velocidade:0.8km/h
Fazenda Nossa senhora de Fátima

Figura 9: Rastros de capivara (*Hydrochoerus hydrochaeris*).



14 de mar de 2022 14:45:11
23K 351523 8188799
Altitude:869.8m
Velocidade:0.0km/h
Fazenda Nossa senhora de Fátima

Figura 10: Olho d'água que aflora próximo o ponto de captação na Fazenda Boa Esperança, lugar denominado Santa Helena.

Paulo Henrique Vieira Gomes

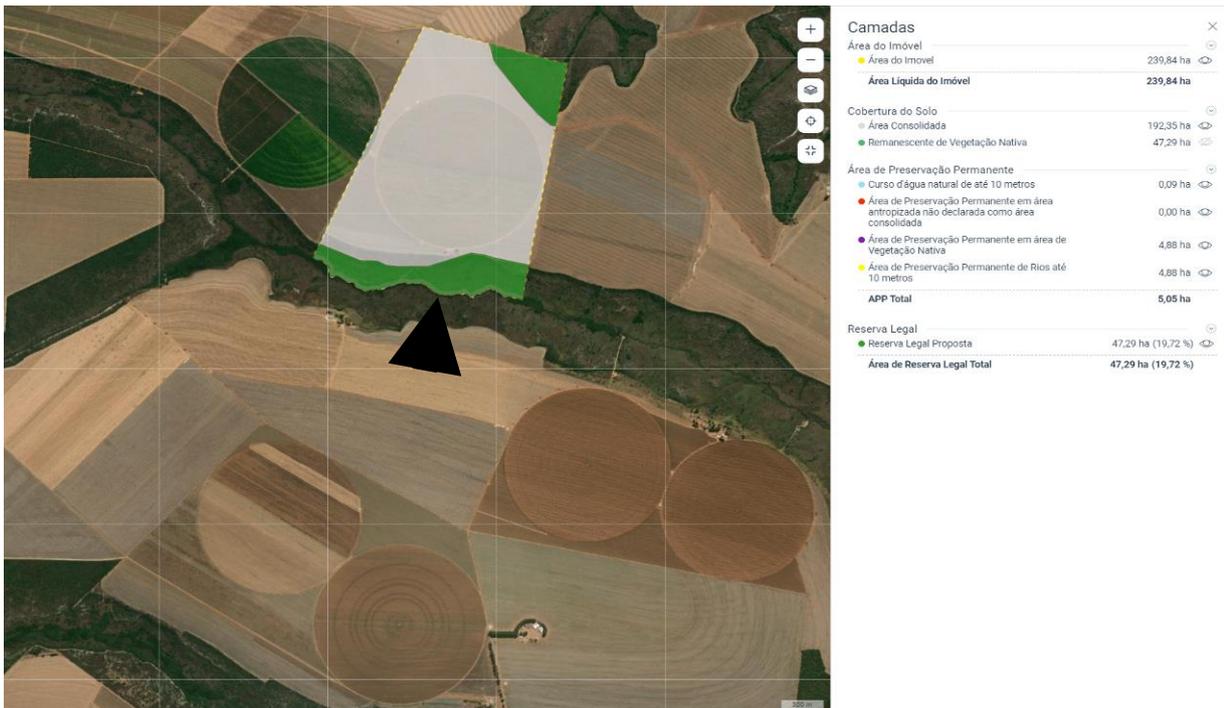


Figura 11: Área da Fazenda Boa Esperança, demarcada como sendo reserva legal, conforme indicado pela seta acima.



Figura 12: Área da Faz. Boa Esperança Olhos D'água demarcada em laranja, como sendo área de vereda.

Paulo Henrique Vieira Gomes

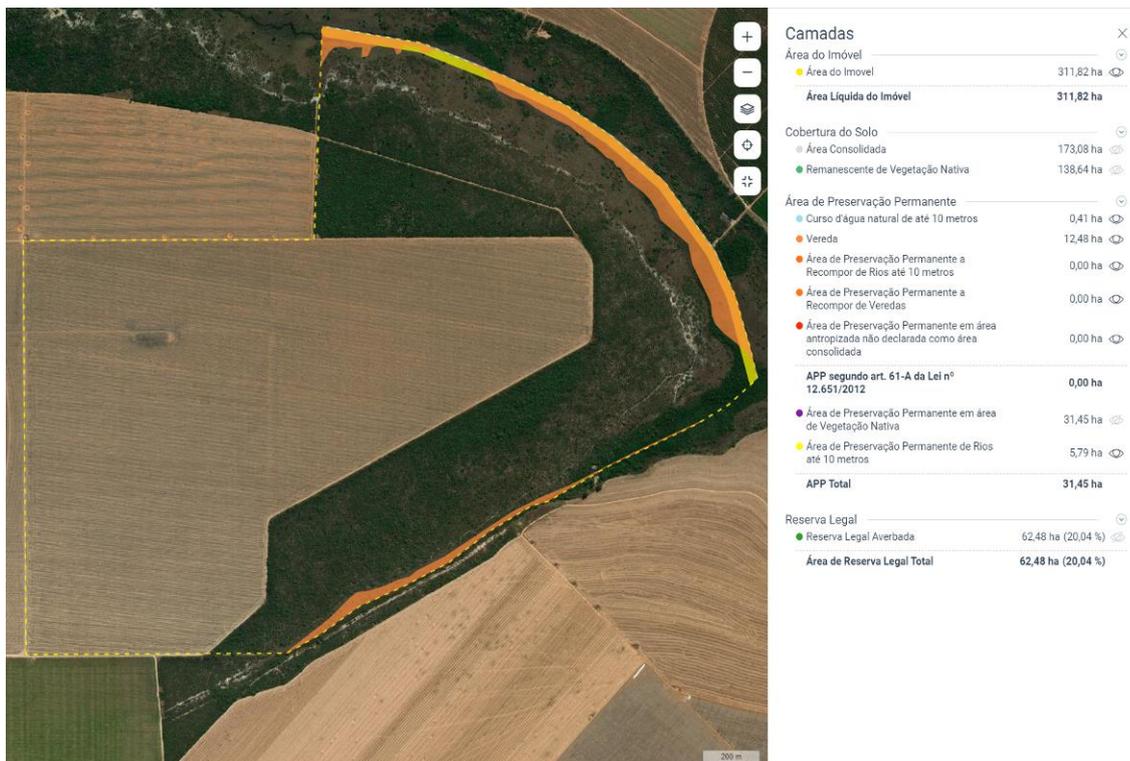


Figura 13: Área da Faz. Santo Antônio dos Barreiros Quinha 05, demarcada em laranja como sendo de vereda.

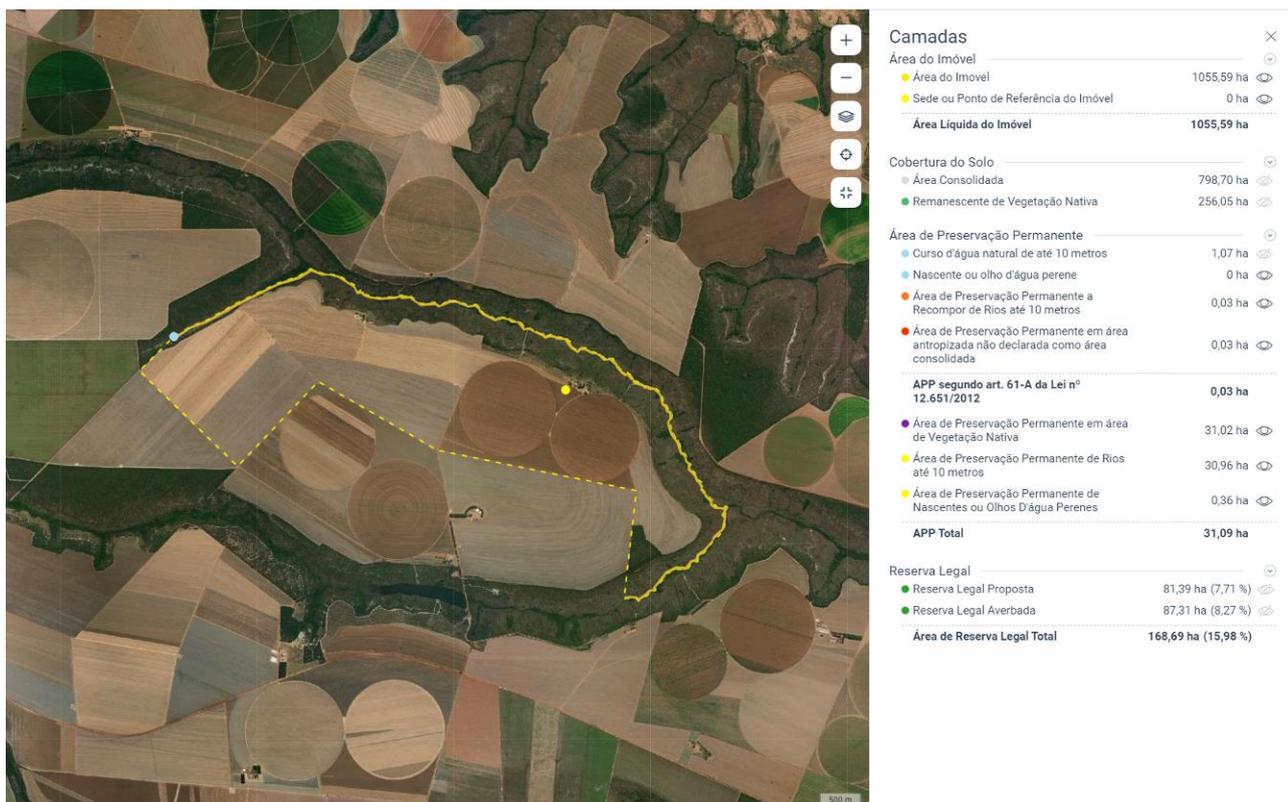


Figura 14: Área da Faz. Nossa Senhora de Fátima demarcado como APP de rios até 10 metros. A mesma está desde a nascente demarcada pela bolinha azul até APP do Ribeirão das Almas.

Paulo Henrique Vieira Gomes

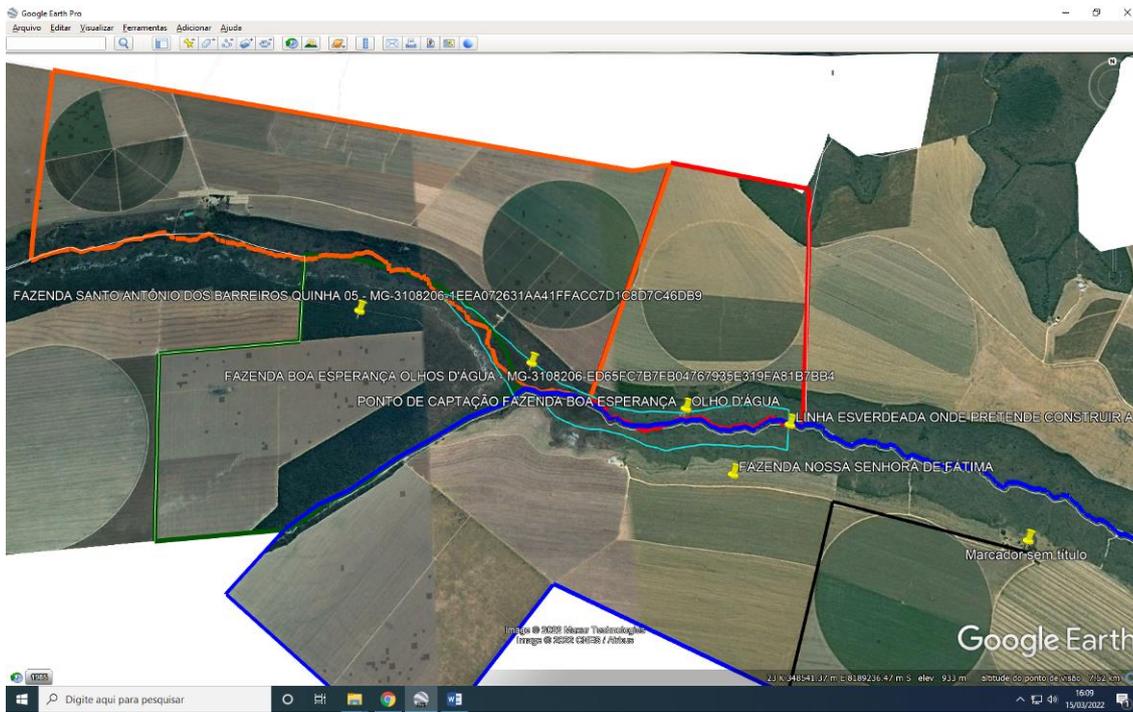


Figura 15: Mostra a intercessão das fazendas vizinhas ao barramento pretendido.

Paulo Henrique Vieira Gomes